



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

GABINETE DO VEREADOR FABINHO VARANDÃO

PROJETO DE LEI Nº /2018



EMENTA:

Assegura a realização de exame anual referente a acuidade visual em escolas e creches no Município de Belford roxo.

**Autor(es):** VEREADOR FÁBIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BRASIL.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Belford Roxo, a realização de Teste de Acuidade Visual nas Escolas e Creches da Rede Publica Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – Os testes serão realizados nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, anualmente no primeiro semestre do ano letivo.

**Art. 2º.** As realizações dos testes ocorrerão nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de Saúde do Município.

Parágrafo Único: Os profissionais designados para o serviço descrito no caput deste artigo serão os que fazem parte do quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** A partir dos resultados obtidos pelos profissionais, serão tomadas as seguintes ações: I – Reunião com os pais e/ou responsáveis para prestas completa orientação;

II – Encaminhar as crianças para Rede Pública Municipal de Saúde para o devido acompanhamento e tratamento.

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BRASIL

Fabinho Varandão

Vereador

Protocolo: CMBR-2018/00622

Data da Entrada: 11/04/2018 17:30:41

Requerente: VEREADOR FABINHO VARANDAO

Proposicao: PROJETO DE LEI

Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA

Matricula: 01-1542/2011

Lido no Expediente  
Em 11/04/18



### JUSTIFICATIVA

“O olho é a janela do corpo humano pela qual ele abre os caminhos e se deleita com a beleza do mundo”, disse Leonardo da Vinci, há mais de 500 anos. Sabe-se que 85% do contato do homem com o mundo dá-se por meio da visão. A visão, essencial para o aprendizado, é responsável pela maior parte da informação sensorial que recebemos do meio externo. Devido ao rápido crescimento e desenvolvimento do aparelho ocular, a criança apresenta maior vulnerabilidade aos distúrbios visuais. Até a idade escolar, a deficiência visual pode passar despercebida pelos pais e familiares porque, no ambiente doméstico, a criança não tem noção que não enxerga bem, pois não exerce atividades que demandem esforço visual. Isso fica agravado, principalmente, devido à ausência de exames oftalmológicos periódicos. A deficiência visual na infância pode acarretar ônus ao aprendizado e à socialização, alterando o desenvolvimento da motricidade, cognição e linguagem durante os anos sensíveis do desenvolvimento da criança. Os problemas oftalmológicos destacam-se como a terceira causa mais frequente de problemas de saúde entre escolares, observando-se estreita relação entre os problemas visuais e o rendimento escolar. A quase totalidade das crianças brasileiras em idade escolar nunca passou por exame oftalmológico, sendo que menos de 10% das crianças que iniciam sua vida escolar, receberam exame oftalmológico prévio. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que cerca de 7,5 milhões de crianças em idade escolar sejam portadoras de algum tipo de deficiência visual e apenas 25% delas apresentem sintomas; os outros três quartos necessitariam de teste específico para identificar o problema. Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, 10% dos alunos primários necessitam de correção por serem portadores de erros de refração: hipermetropia, miopia e astigmatismo; destes, aproximadamente 5% têm redução grave de acuidade visual, isto é, menos de 50% da visão normal.

A deficiência visual é uma questão de saúde pública responsável pela evasão escolar de 22,9% dos estudantes de ensino fundamental no Brasil, conforme levantamento do programa Alfabetização Solidária. A importância de se detectar os problemas de deficiência visual na criança ainda em idade pré-escolar e escolar se deve ao fato de que nesta faixa etária ocorre o pleno desenvolvimento do aparelho



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**

GABINETE DO VEREADOR FABINHO VARANDÃO



visual; logo, o poder de resolução dos problemas detectados seria muito maior, e as consequências da deficiência visual poderiam ser atenuadas ou mesmo evitadas, uma vez que a deficiência visual interfere no processo de aprendizagem e no desenvolvimento psicossocial da criança. Nota-se também que a implementação dos programas de detecção de baixa acuidade visual e de prevenção de problemas oftalmológicos em países desenvolvidos tem demonstrado que os custos dessas ações são incomparavelmente menores do que aqueles representados pelo atendimento a portadores de distúrbios oculares. O exame de rotina da acuidade tem por objetivo assegurar boa saúde visual, colaborar na atenuação dos elevados índices de evasão escolar ou repetência, e prevenir diversas complicações oculares de maior âmbito. Apresentamos este Projeto de Lei com o objetivo de, prevenir, identificar e a corrigir de forma precoce de problemas visuais que possam comprometer o processo de aprendizagem das crianças em idade escolar.

Câmara Municipal de Belford Roxo, 13 de março de 2018.

  
**FÁBIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BRASIL**  
FABINHO VARANDÃO  
VEREADOR

Lido no Excedente  
Em 17/04/18